



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Avenida Gov. Roberto Santos, nº 80 – Centro - Edifício Cruzeiro do Sul - 2º andar, sala 202
CEP: 44572-060, Santo Antônio de Jesus, Bahia, e-mail: licitaçãoseinfra@saj.ba.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº 005/2024

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal Santo Antônio de Jesus (BA), através da Secretaria de Obras e Infraestrutura

OBJETO

Contratação de empresa para execução de obras de engenharia, com fornecimento total de mão de obra e materiais, com a finalidade da pavimentação de ruas no Município de Santo Antônio de Jesus – Bahia, conforme convênio com a Caixa Econômica Federal de número 944037/2023 e Recursos Próprios.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.367.612,07 (um milhão e trezentos e sessenta e sete mil, seiscentos e doze reais e sete centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Publicação no PNCP:	28/06/2024
Início de acolhimento das propostas:	28/06/2024, às 08h00min
Início da Sessão Pública:	23/07/2024, às 08h30min
Início da disputa:	23/07/2024, às 09h00min

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Avenida Gov. Roberto Santos, nº 80 – Centro - Edifício Cruzeiro do Sul - 2º andar, sala 202
CEP: 44572-060, Santo Antônio de Jesus, Bahia, e-mail: licitacaoeinfra@saj.ba.gov.br

Edital de Licitação

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus – Bahia

CONCORRÊNCIA Nº 005/2024

(Processo Administrativo nº 5127/24)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, sediada na Avenida Gov. Roberto Santos, nº 80 – Centro - Edifício Cruzeiro do Sul - 2º andar, sala 202 CEP: 44572-060, Santo Antônio de Jesus, Bahia, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei Municipal nº 1.729, de 2022, do Decreto Municipal nº 174, de 2023, Decreto Municipal nº 277, de 2023 e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa para execução de obras de engenharia, com fornecimento total de mão de obra e materiais, com a finalidade da pavimentação de ruas no Município de Santo Antônio de Jesus – Bahia, conforme convênio com a Caixa Econômica Federal de número 944037/2023 e Recursos Próprios**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida conforme opção marcada abaixo:

a)	A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse	NS
b)	A licitação será realizada em único item	S
c)	A licitação será dividida em grupos (Lotes), formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos (Lotes) forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem	NS
d)	A licitação será realizada em grupo único (Lote Único), formados por itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem	NS

Legenda: S = SIM / N = NÃO / NS = NÃO SE APLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Avenida Gov. Roberto Santos, nº 80 – Centro - Edifício Cruzeiro do Sul - 2º andar, sala 202
CEP: 44572-060, Santo Antônio de Jesus, Bahia, e-mail: licitacaoeinfra@saj.ba.gov.br

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Licitações utilizado pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA) à disposição no site do **BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br)**, por meio de Login e Senha de total responsabilidade do Fornecedor que realizar o cadastro, bem como no site do Município por meio do link <https://sai.io.org.br/ba/santoantoniodejesus/site/editais>, **Cópia deste Edital, seus anexos e eventuais alterações** estarão, a partir da data da publicação de seu resumo em Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

2.1.1. Não será necessário SICAF ou REGISTRO CADASTRAL por não haver ainda regulamento próprio no Município.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Sobre o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006:

a) A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 será indicada para os itens:	NÃO
b) Haverá lotes/itens destinados exclusivamente à participação de ME/EPP nos termos do art. 48, inciso I e III da Lei Complementar nº 123/2006:	NÃO
c) Os itens para participação EXCLUSIVA PARA ME/EPP para COTA RESERVADA correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais dos objetos, destinado à participação exclusiva das Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e empresário individual	NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Avenida Gov. Roberto Santos, nº 80 – Centro - Edifício Cruzeiro do Sul - 2º andar, sala 202
CEP: 44572-060, Santo Antônio de Jesus, Bahia, e-mail: licitacaoeinfra@saj.ba.gov.br

enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06), alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, sem prejuízo da sua participação na cota principal.	
--	--

2.5.1.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.7. O impedimento de que trata a alínea “b” do item 2.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Avenida Gov. Roberto Santos, nº 80 – Centro - Edifício Cruzeiro do Sul - 2º andar, sala 202
CEP: 44572-060, Santo Antônio de Jesus, Bahia, e-mail: licitacaoeinfra@saj.ba.gov.br

sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “b” e “c” do item 2.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nas alíneas “b” e “c” do item 2.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata as alíneas “b” e “c” do item 2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Não haverá o anexo de qualquer documento de habilitação informado no Termo de Referência antes da fase de lances, sendo obrigatório apenas após o julgamento e a classificação do fornecedor para o vencedor temporário indicado no sistema conforme Inciso II do Art. 63 da Lei nº 14.133/21¹.

¹ Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: (...) II - **será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor**, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Avenida Gov. Roberto Santos, nº 80 – Centro - Edifício Cruzeiro do Sul - 2º andar, sala 202
CEP: 44572-060, Santo Antônio de Jesus, Bahia, e-mail: licitacaoeinfra@saj.ba.gov.br

3.3.1. Após o conhecimento dos participantes, o licitante classificado em primeiro lugar terá o prazo indicado no **item 5.24.4.** para apresentação das planilhas orçamentárias e, obrigatoriamente, o quanto solicitado no Anexo I.

3.4. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **7.1.2.3.** deste Edital.

3.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme Inciso I do Art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021;
- f) sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao Sistema são autênticas, igualmente sendo expressão da verdade a informação por mim prestada, estou ciente que esta declaração estará sujeita as penalidades da Lei, conforme dispõe o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que prevê o crime de falsidade ideológica;

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “*não*” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Avenida Gov. Roberto Santos, nº 80 – Centro - Edifício Cruzeiro do Sul - 2º andar, sala 202
CEP: 44572-060, Santo Antônio de Jesus, Bahia, e-mail: licitacaoseinfra@saj.ba.gov.br

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “*não*” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese da fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Avenida Gov. Roberto Santos, nº 80 – Centro - Edifício Cruzeiro do Sul - 2º andar, sala 202
CEP: 44572-060, Santo Antônio de Jesus, Bahia, e-mail: licitacaoeinfra@saj.ba.gov.br

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.15. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta definitiva nos casos do **item 5.24.4.** ou os documentos de habilitação, conforme o **item 7.1.3.** e subitens, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas no **item 10** deste Edital e/ou Lei Federal nº 14.133/21.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, **exclusivo no sistema eletrônico**, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor Unitário e Total, percentuais, dentre outros que detiverem de solicitação direta na plataforma de licitações;

4.1.2. Marca e Modelo, quando necessário;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação e nas planilhas orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Avenida Gov. Roberto Santos, nº 80 – Centro - Edifício Cruzeiro do Sul - 2º andar, sala 202
CEP: 44572-060, Santo Antônio de Jesus, Bahia, e-mail: licitacaoeinfra@saj.ba.gov.br

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

4.8.1. Caso o Objeto desta Licitação detenha de serviços de vigilância, limpeza ou conservação, nos termos do art. 18, § 5º-C, inciso VI, c/c § 5º-H, da Lei Complementar no 123/2006, ou outras hipóteses em que a citada Lei possa permitir a aplicação do SIMPLES NACIONAL nos termos do §1º do art. 17 da Lei Complementar 123/2006, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Avenida Gov. Roberto Santos, nº 80 – Centro - Edifício Cruzeiro do Sul - 2º andar, sala 202
CEP: 44572-060, Santo Antônio de Jesus, Bahia, e-mail: licitacaoeinfra@saj.ba.gov.br

4.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.14. A empresa licitante deverá apresentar no momento de hospedagem da proposta no sistema eletrônico, **sob pena de desclassificação**, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme determina o art. 63, §1º da lei 14133/2021.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado de acordo com o parametrizado pelo sistema.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Avenida Gov. Roberto Santos, nº 80 – Centro - Edifício Cruzeiro do Sul - 2º andar, sala 202
CEP: 44572-060, Santo Antônio de Jesus, Bahia, e-mail: licitacaoeinfra@saj.ba.gov.br

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta estará parametrizada no sistema.

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e indicado na capa deste edital.

5.10. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **“ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Avenida Gov. Roberto Santos, nº 80 – Centro - Edifício Cruzeiro do Sul - 2º andar, sala 202
CEP: 44572-060, Santo Antônio de Jesus, Bahia, e-mail: licitacaoeinfra@saj.ba.gov.br

oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores

5.11.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.8. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.9. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Avenida Gov. Roberto Santos, nº 80 – Centro - Edifício Cruzeiro do Sul - 2º andar, sala 202
CEP: 44572-060, Santo Antônio de Jesus, Bahia, e-mail: licitacaoesinfra@saj.ba.gov.br

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto ao sistema de licitações utilizado pela Prefeitura Municipal, em campo próprio que o licitante tenha marcado, do porte da entidade empresarial.

5.19. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.1. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será definido da seguinte forma:

- a) Ocorrendo situação de empate, o sistema poderá convocar para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Persistindo as situações de Empate, o Agente de Contratação usará como critério de desempate a data e horário do lance ou registro da proposta financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Avenida Gov. Roberto Santos, nº 80 – Centro - Edifício Cruzeiro do Sul - 2º andar, sala 202
CEP: 44572-060, Santo Antônio de Jesus, Bahia, e-mail: licitacaoinfra@saj.ba.gov.br

c) Não havendo êxito, será utilizado o critério estabelecido no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.1.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.1.2. empresas brasileiras;

5.22.1.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.1.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.24. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Avenida Gov. Roberto Santos, nº 80 – Centro - Edifício Cruzeiro do Sul - 2º andar, sala 202
CEP: 44572-060, Santo Antônio de Jesus, Bahia, e-mail: licitacaoeinfra@saj.ba.gov.br

5.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.24.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.24.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido no item 5.24.2., a partir de solicitação expressa e fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.25. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Avenida Gov. Roberto Santos, nº 80 – Centro - Edifício Cruzeiro do Sul - 2º andar, sala 202
CEP: 44572-060, Santo Antônio de Jesus, Bahia, e-mail: licitacaoinfra@saj.ba.gov.br

6.4.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1.1 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que contiver vícios insanáveis, tais como:

- a)** não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
- b)** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- c)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d)** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Em contratação obra e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.11. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

- a)** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Avenida Gov. Roberto Santos, nº 80 – Centro - Edifício Cruzeiro do Sul - 2º andar, sala 202
CEP: 44572-060, Santo Antônio de Jesus, Bahia, e-mail: licitacaoseinfra@saj.ba.gov.br

b) No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

c) Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato como determina o art. 56, §5º da Lei 14.133/2021.

6.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.16. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.16.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Avenida Gov. Roberto Santos, nº 80 – Centro - Edifício Cruzeiro do Sul - 2º andar, sala 202
CEP: 44572-060, Santo Antônio de Jesus, Bahia, e-mail: licitacaoinfra@saj.ba.gov.br

6.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.18. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra/Visita técnica, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.19. Será obrigada a apresentação em conjunto da proposta definitiva do participante contendo, no mínimo, os dados indicados no Anexo I deste Edital.

6.20. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.21. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Recomenda-se que os documentos relativos à habilitação sejam apresentados de forma legível, numerados em ordem sequencial, conforme as seguintes disposições:

7.1.1. Como **condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar**, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Avenida Gov. Roberto Santos, nº 80 – Centro - Edifício Cruzeiro do Sul - 2º andar, sala 202
CEP: 44572-060, Santo Antônio de Jesus, Bahia, e-mail: licitacaoeinfra@saj.ba.gov.br

7.1.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu(s) sócio(s) Majoritário(s), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, o licitante será convocado imediatamente para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.1.4. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação

7.1.1.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em *formato *.pdf*, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

7.1.1.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.1.1.7. A licitante deverá, em obediência ao art. 9º, item 45, §2º da Resolução TCM nº 1060/2005 alterada pela Resolução TCM/BA nº 1.383/2019 atentar-se a obrigação de encaminhar seus documentos: a) legíveis; b) em formato PDF pesquisável convertido a partir de seus arquivos originais (Word, Excel, Libre Office, Open Office, etc), não podendo conter informações ilegíveis; baixa qualidade da resolução dos dados; listas e/ou falhas em seu conteúdo, capaz de impedir o devido encaminhamento e análise por parte do órgão de contas.

7.1.2. Exigências de habilitação

7.1.2.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Avenida Gov. Roberto Santos, nº 80 – Centro - Edifício Cruzeiro do Sul - 2º andar, sala 202
CEP: 44572-060, Santo Antônio de Jesus, Bahia, e-mail: licitacaoinfra@saj.ba.gov.br

7.1.2.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica é a especificada no Item 11 (Critérios de Seleção) do Projeto Básico, anexo a este instrumento.

7.1.2.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.1.2.3.1. Habilitação jurídica

- a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- b) Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- c) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- e) Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.1.2.3.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;**
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.**
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Avenida Gov. Roberto Santos, nº 80 – Centro - Edifício Cruzeiro do Sul - 2º andar, sala 202
CEP: 44572-060, Santo Antônio de Jesus, Bahia, e-mail: licitacaoesinfra@saj.ba.gov.br

- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

7.1.2.3.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.1.2.3.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.1.2.3.2.3. Às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

7.1.2.3.2.4. O prazo assegurado no subitem 7.1.2.3.2.3. terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

7.1.2.3.2.5. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no artigo 90, § 5º, da Lei Federal no 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata, ou revogar a licitação.

7.1.2.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - I. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Avenida Gov. Roberto Santos, nº 80 – Centro - Edifício Cruzeiro do Sul - 2º andar, sala 202
CEP: 44572-060, Santo Antônio de Jesus, Bahia, e-mail: licitacaoeinfra@saj.ba.gov.br

7.1.2.3.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

7.1.2.3.3.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.1.2.3.3.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.1.2.3.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;

7.1.2.3.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.1.2.3.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.1.2.3.4. Qualificação Técnica

a) Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

ITEM	PROFISSIONAL	DESCRIÇÃO DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA
01	ENGENHEIRO CIVIL/ARQUITETO	Comprovação de experiência em obras que contenha : execução de pavimento asfáltico; assentamento de guia (meio-fio); execução de passeio ou piso em concreto; execução de pintura de ligação com emulsão asfáltica, compatível na especificação constante do projeto, ou de qualidade/complexidade superior;

a.1) O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Avenida Gov. Roberto Santos, nº 80 – Centro - Edifício Cruzeiro do Sul - 2º andar, sala 202
CEP: 44572-060, Santo Antônio de Jesus, Bahia, e-mail: licitacaoeinfra@saj.ba.gov.br

a.2) Não será admitido que um mesmo profissional indicado como responsável técnico participe de mais de uma proposta apresentada por licitantes diversos.

b) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

b.1) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

ITEM	SERVIÇO	OBSERVAÇÃO SERVIÇOS	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA
01	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	Obras que contenha: execução de pavimento asfáltico, compatível na especificação constante do projeto, ou de qualidade/complexidade superior;	276,44 M3
02	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	Obras que contenha: assentamento de guia (meio-fio), compatível na especificação constante do projeto, ou de qualidade/complexidade superior;	538,09 M

b.2) Para fins de habilitação técnico-operacional em certames visando à contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser exigidos atestados emitidos em nome da licitante, podendo ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes. Acórdão 3298/2022-Segunda Câmara | Relator: MARCOS BEMQUERER.

b.3) Não será admitido atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa física e nem por empresa pertencente à mesmo grupo econômico ou com sócios em comum com a licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Avenida Gov. Roberto Santos, nº 80 – Centro - Edifício Cruzeiro do Sul - 2º andar, sala 202
CEP: 44572-060, Santo Antônio de Jesus, Bahia, e-mail: licitacaoeinfra@saj.ba.gov.br

b.4) Os atestados que demonstrem a execução dos serviços considerados parcelas relevantes deverão ser grafadas ou destacadas, pela licitante, para melhor visualização da Comissão de Licitação.

b.5) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante ou não.

b.6) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

b.7) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos, inclusive notas fiscais, anotações de responsabilidade técnica, certidão de acervo técnico, dentre outros.

c) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

d) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, quais sejam o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetos e Urbanistas (CAU), em plena validade;

d.1) Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

e) Caso a avaliação prévia do local de execução seja imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização da obra/serviço, assegurado o direito de realização de vistoria prévia.

e.1) O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 14 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente por e-mail: seinfra@saj.ba.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitante;

e.2) Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no item “e” por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.1.2.3.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Avenida Gov. Roberto Santos, nº 80 – Centro - Edifício Cruzeiro do Sul - 2º andar, sala 202
CEP: 44572-060, Santo Antônio de Jesus, Bahia, e-mail: licitacaoinfra@saj.ba.gov.br

7.1.2.3.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

7.1.2.3.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.1.2.3.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.1.2.3.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

7.1.2.3.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

7.1.2.3.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

7.1.2.3.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

7.1.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.1.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.1.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Avenida Gov. Roberto Santos, nº 80 – Centro - Edifício Cruzeiro do Sul - 2º andar, sala 202
CEP: 44572-060, Santo Antônio de Jesus, Bahia, e-mail: licitacaoeinfra@saj.ba.gov.br

habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.1.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento), salvo se houver justificativa nos autos para suprimir esse acréscimo para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.1.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia digital ou por cópia reprográfica, desde que declarado e de responsabilidade pelo licitante a autenticidade dos documentos anexados no sistema de licitações, conforme item 4.4 alínea “h” nos termos do art. 12, inciso IV da lei 14133/2021.

7.1.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA), desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Li nº 14.133/2021 e detenha de consulta pública a todo e qualquer cidadão bem como aos Órgãos de Controle Externo.

7.1.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.1.8. Será verificado se o licitante marcou no sistema as declarações solicitadas a serem anexadas à Ata do certame

7.1.9. A habilitação será verificada por meio de sistema próprio, nos documentos por ele abrangidos.

7.1.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.1.11. de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.1.12. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Avenida Gov. Roberto Santos, nº 80 – Centro - Edifício Cruzeiro do Sul - 2º andar, sala 202
CEP: 44572-060, Santo Antônio de Jesus, Bahia, e-mail: licitacaoeinfra@saj.ba.gov.br

7.1.13. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.1.14. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) Horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.1.15. A verificação de exigência de documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.1.16. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.1.17. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.1.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme estabelece o art. 64 da Lei 14133/2021 para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.1.19. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.1.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.1.14.

7.1.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Avenida Gov. Roberto Santos, nº 80 – Centro - Edifício Cruzeiro do Sul - 2º andar, sala 202
CEP: 44572-060, Santo Antônio de Jesus, Bahia, e-mail: licitacaoeinfra@saj.ba.gov.br

7.1.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.1.23. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.1.24. Na hipótese de o convocado não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.1.25. Justifica-se a aplicação de sanções mediante o Art. 89 §5º e Art. 155 inciso VI, ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

7.1.26. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

7.1.27. Será sancionado o licitante que não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, Nota de Empenho, Carta Contrato ou instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência eletrônica via e-mail, com os dados obtidos pelo sistema de Dispensa Eletrônica ou Proposta Financeira ou Documentos anexados no sistema para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo informado pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Avenida Gov. Roberto Santos, nº 80 – Centro - Edifício Cruzeiro do Sul - 2º andar, sala 202
CEP: 44572-060, Santo Antônio de Jesus, Bahia, e-mail: licitacaoeinfra@saj.ba.gov.br

8.4. *O Contrato poderá, preferencialmente, ser assinada por meio de assinatura digital com recursos tecnológicos.*

8.5. Será aceito documentos Assinados digitalmente por meio magnético de ambiente virtual dos tipos: assinatura eletrônica simples, avançada ou qualificada, que são regulamentadas pela Lei Federal Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, ou bem como, a Lei da Desburocratização.

8.5.1. Justifica-se o aceite das assinaturas realizadas e impressas visto que o ambiente virtual de utilização dos mecanismos para as funções indicadas, necessitam de senha pessoal e intransferível do utilizador e detentor das credenciais necessárias.

8.5.2. A assinatura eletrônica permite que você assine um documento em meio digital. O documento com a assinatura digital tem a mesma validade de um documento com assinatura física.

8.5.3. Recomenda-se também a utilização da assinatura digital gov.br, que está regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.543, de 13/11/2020, com dados disponíveis em <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>.

8.5.4. Caso os documentos sejam assinados com recurso de Assinatura digital informado acima, recomenda-se mas não obrigatório, a utilização do ambiente de assinaturas GOV.BR, ou qualquer outro, desde que possa também ser encaminhado ou diligenciado sua validação de assinatura no site <https://validar.iti.gov.br/> VALIDAR - Serviço de validação de assinaturas eletrônicas do Governo Federal.

8.5.5. Justifica-se a medida adotada visto que além de garantir a integridade do documento que já se tornará padrão nas Licitações que serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/21 (Art. 12 § 2º *É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)*), é regulamentado pelo Decreto Federal Nº 10.543, de 13/11/2020, com dados disponíveis em <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>, MEDIDA PROVISÓRIA No 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001 e LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

8.6. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.7. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Avenida Gov. Roberto Santos, nº 80 – Centro - Edifício Cruzeiro do Sul - 2º andar, sala 202
CEP: 44572-060, Santo Antônio de Jesus, Bahia, e-mail: licitacaoeinfra@saj.ba.gov.br

a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação e seus anexos;

c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

d) O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Projeto Básico/Termo de Referência.

8.8. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.9 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, bem como o disposto no art. 91§ 4º Lei n. 14.133/2021.

8.10. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

8.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição

8.12. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do artigo 90 da lei 14133/2021.

8.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Avenida Gov. Roberto Santos, nº 80 – Centro - Edifício Cruzeiro do Sul - 2º andar, sala 202
CEP: 44572-060, Santo Antônio de Jesus, Bahia, e-mail: licitacaoeinfra@saj.ba.gov.br

descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

8.14. A regra do item 18.8 deste edital não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do artigo 90 da Lei 14.133/2021.

8.15. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato ou Ata SRP, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo como determina o art. 91, §4º da Lei 14133/2021.

8.16. A Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados. (art. 94, §3º da lei 14133/2021).

8.17. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Avenida Gov. Roberto Santos, nº 80 – Centro - Edifício Cruzeiro do Sul - 2º andar, sala 202
CEP: 44572-060, Santo Antônio de Jesus, Bahia, e-mail: licitacaoinfra@saj.ba.gov.br

d) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados que poderá solicitar os elementos indispensáveis à defesa de seus interesses através da Plataforma Eletrônica. A documentação poderá ser disponibilizada na própria plataforma ou através de mensagem eletrônica, ao e-mail informado pelo solicitante.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame.

10.1.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra; ou
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Avenida Gov. Roberto Santos, nº 80 – Centro - Edifício Cruzeiro do Sul - 2º andar, sala 202
CEP: 44572-060, Santo Antônio de Jesus, Bahia, e-mail: licitacaoeinfra@saj.ba.gov.br

10.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- b) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- c) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Avenida Gov. Roberto Santos, nº 80 – Centro - Edifício Cruzeiro do Sul - 2º andar, sala 202
CEP: 44572-060, Santo Antônio de Jesus, Bahia, e-mail: licitacaoseinfra@saj.ba.gov.br

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens, 10.1.5. e 10.1.6, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens, 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5 e 10.1.6, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens, 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Avenida Gov. Roberto Santos, nº 80 – Centro - Edifício Cruzeiro do Sul - 2º andar, sala 202
CEP: 44572-060, Santo Antônio de Jesus, Bahia, e-mail: licitacaoseinfra@saj.ba.gov.br

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

- a) Pelo sistema em campo próprio ou;
- b) Na indisponibilidade do sistema, através de mensagem eletrônica remetida ao e-mail licitacaoseinfra@saj.ba.gov.br.

11.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Avenida Gov. Roberto Santos, nº 80 – Centro - Edifício Cruzeiro do Sul - 2º andar, sala 202
CEP: 44572-060, Santo Antônio de Jesus, Bahia, e-mail: licitacaoeinfra@saj.ba.gov.br

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e sitio (Portal) eletrônico da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus no endereço eletrônico: <https://sai.io.org.br/ba/santoantoniodejesus/site/editais>

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12. ANEXO I – Projeto Básico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Avenida Gov. Roberto Santos, nº 80 – Centro - Edifício Cruzeiro do Sul - 2º andar, sala 202
CEP: 44572-060, Santo Antônio de Jesus, Bahia, e-mail: licitacaoinfra@saj.ba.gov.br

- 12.12.1. Apêndice do Anexo I – 1_1_Pavimentacao_Evangelista_R_P
- 12.12.2. Apêndice do Anexo I – 1_7_LOCALIZACAO_EVANGELISTA
- 12.12.3. Apêndice do Anexo I – 2_7_PAVIMENTACAO_EVANGELISTA
- 12.12.4. Apêndice do Anexo I – 3_7_SINALIZACAO_EVANGELISTA
- 12.12.5. Apêndice do Anexo I – 4_7_PERFIL_TOP_EVANGELISTA
- 12.12.6. Apêndice do Anexo I – 5_7_DRENAGEM_EVANGELISTA
- 12.12.7. Apêndice do Anexo I – 6_7_DIST_TRANSP_CBUQ_EVANGELISTA
- 12.12.8. Apêndice do Anexo I – 7_7_RECOMP_PARALELO_EVANGELISTA
- 12.12.9. Apêndice do Anexo I – CRONOPLE_EVANGELISTA_CONVENIO
- 12.12.10. Apêndice do Anexo I – CRONO_EVANGELISTA_CONVENIO
- 12.12.11. Apêndice do Anexo I – MEMORIAL DE CALCULO EVANGELISTA RECURSOS PROPRIOS
- 12.12.12. Apêndice do Anexo I – ORCAMENTO_ANALITICO_EVANGELISTA_CONVENIO
- 12.12.13. Apêndice do Anexo I – ORCAMENTO ANALITICO EVANGELISTA RECURSOS PROPRIOS
- 12.12.14. Apêndice do Anexo I – PLQ_EVANGELISTA_CONVENIO
- 12.12.15. Apêndice do Anexo I – P_O_EVANGELISTA_CONVENIO
- 12.12.16. Apêndice do Anexo I – P_O_EVANGELISTA_RECURSOS_PROPRIOS
- 12.12.17. Apêndice do Anexo I – CURVA_ABC_PAV_EVANGELISTA
- 12.12.18. Apêndice do Anexo I – MAPA_DE_RISCO_PAVIMENTACAO_ASFALTICA
- 12.12.19. Apêndice do Anexo I - Memorial_Descritivo_e_Esp_Tecnica
- 12.12.20. Apêndice do Anexo I – RRT Rua Silvestre Evangelista Projeto com drenagem superficial.
- 12.12.20.1. Anexo II - Carta de Apresentação Proposta De Preços
- 12.12.20.2. Anexo III - Proposta Comercial de Preços
- 12.12.21. Anexo IV – Modelo de Credencial
- 12.12.22. Anexo V – Minuta de Declaração Unificada
- 12.12.23. Anexo VI - Declaração de disponibilidade de equipe técnica, instalações e aparelhamento adequados para a realização do objeto
- 12.12.24. Anexo VII-A - Modelo de Declaração de Realização de Vistoria e de Conhecimento Pleno do Local e Condições de Realização da Obra/serviço da Contratação.
- 12.12.25. Anexo VII-B - Modelo de Declaração Conhecimento Pleno das Condições e Peculiaridades da Contratação
- 12.12.26. Anexo VIII – Minuta do Termo de Contrato

Santo Antônio de Jesus (BA) , 27 de junho de 2024

ANDRÉ SOUZA GOMES DE ARAÚJO
Secretaria de Obras e Infraestrutura
Município de Santo Antônio de Jesus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Avenida Gov. Roberto Santos, nº 80 – Centro - Edifício Cruzeiro do Sul - 2º andar, sala 202
CEP: 44572-060, Santo Antônio de Jesus, Bahia, e-mail: licitacaoseinfra@saj.ba.gov.br

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

OBRAS (art. 6º, inciso XII da Lei 14.133/2021)

PROJETO BASICO (art. 6º, inciso XXV da Lei 14133/2021)

PROJETO EXECUTIVO (art. 6º, inciso XXVI da Lei 14133/2021)

Arquivo Digital

<https://drive.google.com/drive/folders/1wBa2JLenyFUSwMiIN43rlzIYNJZPXlco?usp=sharing>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Avenida Gov. Roberto Santos, nº 80 – Centro - Edifício Cruzeiro do Sul - 2º andar, sala 202
CEP: 44572-060, Santo Antônio de Jesus, Bahia, e-mail: licitacaoeinfra@saj.ba.gov.br

ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Sr(a) Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus – Bahia

Referência: Concorrência Nº **005/2024**

Sr(a) Agente de Contratação,

Objeto: Licitação para contratação de empresa para execução de obras de engenharia, com fornecimento total de mão de obra e materiais, com a finalidade da pavimentação de ruas no Município de Santo Antônio de Jesus – Bahia, conforme convênio com a Caixa Econômica Federal de número 944037/2023 e Recursos Próprios, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência anexo ao edital.

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para o fornecimento do objeto de que trata o Concorrência Nº **005/2024**, conforme especificação constante do Projeto Básico/Termo de Referência constante do respectivo Edital.

Abertura da sessão:/...../.....

Horário::.....hs

Os prazos para cumprimento do objeto são os que se seguem:

a) prazo de validade da proposta: (.....) dias;

b) prazo para fornecimento: (.....) dias.

Para tanto, nos propomos a executar a(s) Obras/serviços de engenharia conforme as especificações expressas no Projeto Básico/Termo de Referência, pelos preços unitários e totais constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global de R\$, (.....).

Local e data

Assinatura e carimbo (do representante legal)

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Avenida Gov. Roberto Santos, nº 80 – Centro - Edifício Cruzeiro do Sul - 2º andar, sala 202
CEP: 44572-060, Santo Antônio de Jesus, Bahia, e-mail: licitacaoeinfra@saj.ba.gov.br

ANEXO III
PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

Ao Sr(a) Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus – Bahia

Referência: Concorrência Nº **005/2024**

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		UF:
CEP:	FONE/CEL:	CONTATO:
INSC. ESTADUAL:		CNPJ:
E-MAIL		
VALIDADE DA PROPOSTA:		REPRESENTANTE LEGAL:
DADOS BANCÁRIOS:		
OBJETO: Licitação para contratação de empresa para execução de obras de engenharia, com fornecimento total de mão de obra e materiais, com a finalidade da pavimentação de ruas no Município de Santo Antônio de Jesus – Bahia, conforme convênio com a Caixa Econômica Federal de número 944037/2023 e Recursos Próprios, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência anexo ao edital.		

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade todas as despesas, tais como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com as especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal 14.133/2021, demais legislação aplicável e às cláusulas e condições constantes do Edital da Concorrência Eletrônica nº **005/2024**.

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE		
_____/____/____	____	____
LOCAL	DATA	ASSINATURA

Observações:

1)A proposta deverá indicar aos dados bancários em que serão creditados os pagamentos durante a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Avenida Gov. Roberto Santos, nº 80 – Centro - Edifício Cruzeiro do Sul - 2º andar, sala 202
CEP: 44572-060, Santo Antônio de Jesus, Bahia, e-mail: licitacaoinfra@saj.ba.gov.br

ANEXO IV
MODELO DE CREDENCIAL

Ao Sr(a) Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus – Bahia
Referência: Concorrência Nº 005/2024

Sr. Pregoeiro,

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor (a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao Órgão..... praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 005/2024, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Avenida Gov. Roberto Santos, nº 80 – Centro - Edifício Cruzeiro do Sul - 2º andar, sala 202
CEP: 44572-060, Santo Antônio de Jesus, Bahia, e-mail: licitacaoeinfra@saj.ba.gov.br

ANEXO V
DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Sr(a) Agente de Contratação

Prefeitura Municipal Santo Antônio de Jesus (BA)

Referência: Concorrência Nº 005/2024

Prezados Senhor,

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA QUE:**

1. De acordo com o disposto no art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz: **Sim () Não ()**

2. Que cumpre, plenamente, todos os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

3. Igualmente, declara que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

4. Declara também que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

5. Que se enquadra no Art. 34 da Lei 1.488/2007 e atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º (microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa):

Sim () Não ()

6. Declara, sob pena de inabilitação, que conhece os locais e as condições de realização dos serviços:

Sim () Não ()



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Avenida Gov. Roberto Santos, nº 80 – Centro - Edifício Cruzeiro do Sul - 2º andar, sala 202
CEP: 44572-060, Santo Antônio de Jesus, Bahia, e-mail: licitacaoeinfra@saj.ba.gov.br

7. Que a proposta econômica apresentada pela nossa empresa compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
8. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, **ATESTO**, sob pena de inabilitação, que conhecemos as condições do fornecimento, objeto desta licitação;
9. Que a proposta apresentada para participar do processo licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica nº **005/2024**, foi elaborada de maneira independente pela empresa (dados da empresa), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do referido processo licitatório, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
10. Que a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº **005/2024**, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do referido processo licitatório, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
11. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Eletrônica nº **005/2024**, quanto a participar ou não da referida licitação;
12. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº **005/2024**, não foi e não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do referido procedimento licitatório, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
13. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº **005/2024**, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **Prefeitura Municipal** antes da abertura oficial das propostas;
14. Que a empresa não possui no seu quadro societário pessoas que tenham vínculo de forma direta ou indireta com o município, a exemplo de cargo de confiança (cargo comissionado), contrato temporário de prestação de serviços ou servidor efetivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Avenida Gov. Roberto Santos, nº 80 – Centro - Edifício Cruzeiro do Sul - 2º andar, sala 202
CEP: 44572-060, Santo Antônio de Jesus, Bahia, e-mail: licitacaoinfra@saj.ba.gov.br

15. Que os sócios da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores) bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o terceiro grau ou por adoção, conforme no Art. 14º da lei Federal 14.133/2021 e Súmula vinculante nº 13 STF.

15. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

16. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica nº **005/2024**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

17. Que tem pleno conhecimento do Edital e seus Anexos e todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a execução da aquisição a que se refere o Concorrência Eletrônica **005/2024**;

18. Declaro, **sob pena de desclassificação**, de que a proposta econômica apresentada por esta empresa, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, como determina o art. 63, §1º da lei 14133/2021;

19. Declaro que o endereço do correio eletrônico (*e-mail*), bem como os telefones informados abaixo são válidos para o recebimento de correspondências, notificações e quaisquer contatos necessários a boa execução do processo licitatório e futuros possíveis contratos a serem realizados com a arrematante. Estamos cientes que em caso de alteração, o Município deverá ser imediatamente informado da alteração dos mesmos:

Endereço eletrônico (e-mail):	
Endereço eletrônico (e-mail):	

Telefone de contato	Empresa (DDD)	Preposto (DDD)
---------------------	---------------	----------------

Por ser esta fiel expressão da verdade, assino a presente declaração, ciente de que a falsidade das informações acima está sujeita às penalidades legais previstas no Artigo 299 do Código Penal, como também implicará na desclassificação do presente certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Avenida Gov. Roberto Santos, nº 80 – Centro - Edifício Cruzeiro do Sul - 2º andar, sala 202
CEP: 44572-060, Santo Antônio de Jesus, Bahia, e-mail: licitacaoseinfra@saj.ba.gov.br

(Município sede da empresa), __ de _____ de _____.

Nome legível/Carimbo e Assinatura Autorizada da empresa
(Cargo/Função) Doc. de Identidade /CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Avenida Gov. Roberto Santos, nº 80 – Centro - Edifício Cruzeiro do Sul - 2º andar, sala 202
CEP: 44572-060, Santo Antônio de Jesus, Bahia, e-mail: licitacaoseinfra@saj.ba.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA, INSTALAÇÕES E APARELHAMENTO ADEQUADOS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

Ao Sr(a) Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus – Bahia

Referência: Concorrência Nº 005/2024

Prezado(a) Agente de Contratação,

A Empresa....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, que subscreve, , DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, para fins da Concorrência Eletrônica nº 005/2024, que disponibilizará os profissionais abaixo indicados, para compor a EQUIPE TÉCNICA desta empresa, bem como, das instalações e do aparelhamento considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, conforme relaciona a seguir:

Equipe Técnica

Nº	Nome do Profissional	Função Técnica	Número do Registro CREA/CAU	Profissional detentor do Atestado (X)
1				
2				
3				
4				
5				

Relação de aparelhamento

Item	Descrição	Quantidade	Estado de conservação
1			
2			

Declaro ainda, que serão realizadas as devidas instalações de apoio ao bom desempenho dos serviços e que caso haja necessidade de substituição e algum dos profissionais acima indicados, na forma dos incisos I e II do art. 67 da Lei 14.133/2021, que deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, será realizada por profissionais de experiência equivalente, cuja comprovação será apresentada antecipadamente a Secretaria demandante e arquivada na respectiva pasta de Gestão e Fiscalização do correspondente contrato.

(Município sede da empresa), __ de _____ de _____.

Nome legível/Carimbo e Assinatura Autorizada da empresa
(Cargo/Função) Doc. de Identidade /CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Avenida Gov. Roberto Santos, nº 80 – Centro - Edifício Cruzeiro do Sul - 2º andar, sala 202
CEP: 44572-060, Santo Antônio de Jesus, Bahia, e-mail: licitacaoseinfra@saj.ba.gov.br

ANEXO VII – A

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA E DE CONHECIMENTO
PLENO DO LOCAL E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DA OBRA/SERVIÇO DA
CONTRATAÇÃO**

Ao Sr(a) Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus – Bahia

Referência: Concorrência Nº 005/2024

A Empresa....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), inscrito(a) do CPF nº, DECLARA, sob as penas da Lei, **que compareci perante o representante da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e peculiaridades existentes possui pleno conhecimento do local e das condições de realização da obra/serviço derivado objeto da Concorrência Eletrônica nº 005/2024** e concorda com todas as exigências contidas no Edital e anexos e que ASSUME todo e qualquer risco por esta decisão e SE COMPROMETE a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, dos Projetos Básicos e Executivos e dos demais anexos que compõem o processo da presente licitação.

Município sede da empresa), __ de _____ de _____.

Nome legível/Carimbo e Assinatura Autorizada da empresa
(Cargo/Função) Doc. de Identidade /CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Avenida Gov. Roberto Santos, nº 80 – Centro - Edifício Cruzeiro do Sul - 2º andar, sala 202
CEP: 44572-060, Santo Antônio de Jesus, Bahia, e-mail: licitacaoinfra@saj.ba.gov.br

ANEXO VII – B

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS
CONDIÇÕES E PECULARIDADES DA CONTRATAÇÃO**

Ao Sr(a) Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus – Bahia

Referência: Concorrência Nº 005/2024

A Empresa....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) , inscrito(a) do CPF nº , DECLARA, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação objeto da Concorrência Eletrônica nº 005/2024 e concorda com todas as exigências contidas no Edital e anexos, **que OPTOU por NÃO realizar a VISITA/VISTORIA ao(s) local(is) de execução da obra/serviços de engenharia**, e que ASSUME todo e qualquer risco por esta decisão e SE COMPROMETE a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, dos Projetos Básicos e Executivos e dos demais anexos que compõem o processo da presente licitação.

Município sede da empresa), __ de _____ de _____.

Nome legível/Carimbo e Assinatura Autorizada do Responsável Técnico da empresa
(Cargo/Função) Doc. de Identidade /CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Avenida Gov. Roberto Santos, nº 80 – Centro - Edifício Cruzeiro do Sul - 2º andar, sala 202
CEP: 44572-060, Santo Antônio de Jesus, Bahia, e-mail: licitacaoinfra@saj.ba.gov.br

ANEXO VIII
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Nº.: XXX/XXXX

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
XXXXXXXXXX E A EMPRESA -----, CONFORME SEGUE:

CONTRATANTE: De um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXX-BA – PREFEITURA MUNICIPAL**, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXXXX/000x-xx, com sede na XXXXXXXXXX, BAIRRO XXXXXXXXXX, XXXXXXXXXX – BA, CEP 11.111-111, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. XXXXXXXXXX, Cédula de Identidade nº. _____, CPF: _____, residente e domiciliado nesta cidade, e o Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, como Ordenador de Despesa, **conforme Decreto Municipal nº 174/2023 (15/05/2023)** podendo também ser encontrado no endereço supracitado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: Do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ. XXXXXXXXXX, Inscrição Estadual nº. XXXXXX, Inscrição Municipal nº. XXXXXX, com sede na XXXXXX, CEP XXXXXXXXXX, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXX**, XXXXXXXXXX, XXXXXXXXXX, XXXXXXXXXX, Cédula de Identidade nº. XXXXXXXXXX, CPF (MF) nº. XXXXXXXXXX, podendo também ser encontrada no endereço supracitado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Cláusula Prévia: Fundamentação

Este contrato é fundamentado no art. 92, II e III da Lei 14133/2021 e no procedimento realizado pelo contratante através do edital de licitação **Concorrência Eletrônica nº 005/2024** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de [.....], e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, inciso I da lei 14133/2021)

1.1 A presente contratação tem como objeto a execução de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX(**descrever o objeto**), conforme Proposta Comercial de Preços apresentadas em processo de Licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº **005/2024**, que juntamente com as regras do Edital se constituem em parte integrante e indissolúvel deste contrato, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.2. A presente contratação se dá em decorrência da necessidade de justificar a contratação XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme os termos do art. 124 e 125 da Lei 14133/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Avenida Gov. Roberto Santos, nº 80 – Centro - Edifício Cruzeiro do Sul - 2º andar, sala 202
CEP: 44572-060, Santo Antônio de Jesus, Bahia, e-mail: licitacaoinfra@saj.ba.gov.br

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

4.1 A obra deverá ser iniciada no prazo de até XX (xx) dias após o recebimento da ordem de serviço.

4.2 O prazo de execução da obra/serviços de engenharia será de XX(xx) dias, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço respectiva.

4.3 Além das cláusulas constantes no Edital, seu Projeto Básico/Termo de Referência, que continuam mantidas, a execução da obra/Serviço de Engenharia será realizada seguindo as seguintes obrigações:

5. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 92, inciso V da lei 14133/2021)

5.1 O regime de execução do contrato será o de **empreitada por preço global**.

6. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (Art. 92, V)

6.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....)

6.2. No valor descrito no item 6.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, como devidamente declarado pela Contratada em sua documentação de habilitação em atendimento a exigência expressa no art. 63, §1º da lei 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

7.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.1.1 - A medição dos serviços se dará em conformidade com o cronograma físico e financeiro.

7.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo da obra/serviço de engenharia, conforme o Projeto Básico/Termo de Referência.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, consoante à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21, estando o pagamento condicionado a sua regularidade, após a efetivação dos procedimentos de Fiscalização da execução deste contrato em relação a execução dos serviços descritos na respectiva Nota Fiscal/Fatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Avenida Gov. Roberto Santos, nº 80 – Centro - Edifício Cruzeiro do Sul - 2º andar, sala 202
CEP: 44572-060, Santo Antônio de Jesus, Bahia, e-mail: licitacaoinfra@saj.ba.gov.br

7.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) data da emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período de execução da obra/prestação dos serviços e indicação da respectiva numeração do Boletim de Medição;
- e) valor a pagar;
- f) efetivação do Atesto pelo Servidor Designado;
- g) existência no processo de pagamento de cópia da Portaria de Designação do Gestor e Fiscal do Contrato;
- h) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.6. Em caso de sanção por irregularidades, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução da obra/serviços de engenharia, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária.

7.11. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE (Art. 92, V)

8.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da data-base do orçamento. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da data-base do orçamento, pela variação dos índices constantes da revista "CONJUNTURA ECONÔMICA (INCC - COLUNA 35) editada pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier substituí-lo.

8.2. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Avenida Gov. Roberto Santos, nº 80 – Centro - Edifício Cruzeiro do Sul - 2º andar, sala 202
CEP: 44572-060, Santo Antônio de Jesus, Bahia, e-mail: licitacaoinfra@saj.ba.gov.br

$$R = V \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right)^n, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;
I = Índice final – refere-se ao mês de aniversário anual da proposta;
I₀ = Índice inicial – refere-se ao mês da apresentação da proposta;
OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.6. O reajuste poderá ser realizado por termo de alteração contratual ou apostilamento

9. CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo de alteração, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Art. 124, Inciso II, alínea “d”, da 14.133/2021.

9.2. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio é de 30 (trinta) dias contados do protocolo do pedido, desde que o processo esteja instruído com todos os documentos necessários.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

As despesas para atender a demanda desta licitação, estão programadas em dotação orçamentária prevista no Orçamento Geral deste Órgão, conforme a classificação abaixo discriminada:

Órgão	Prefeitura de Santo Antônio de Jesus
Unidade	
Atividade	
Elemento de despesa	
Fonte	

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII)

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço, comprovante de GARANTIA, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, que será liberado somente após o término da vigência do Contrato ou, ainda, na ocorrência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Avenida Gov. Roberto Santos, nº 80 – Centro - Edifício Cruzeiro do Sul - 2º andar, sala 202
CEP: 44572-060, Santo Antônio de Jesus, Bahia, e-mail: licitacaoinfra@saj.ba.gov.br

outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia prevista acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

11.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, a título de garantia; bloqueio que não gera nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

11.1.3. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, substituir o bloqueio efetuado com base no item 11.1.2 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou títulos de capitalização.

11.1.4. O quanto disposto no item 11.1.1 deve ser observado também quando da reposição da garantia, sempre que a contratada for notificada para isso.

11.2. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

10.2.1. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, além da quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do Contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

11.3. A vigência da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.4. Após a execução do Contrato, em caso de inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviço para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual.

11.5. Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada da declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas deste Contrato;

b) No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

11.6. Independentemente da modalidade de garantia escolhida, ela assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Avenida Gov. Roberto Santos, nº 80 – Centro - Edifício Cruzeiro do Sul - 2º andar, sala 202
CEP: 44572-060, Santo Antônio de Jesus, Bahia, e-mail: licitacaoinfra@saj.ba.gov.br

11.7. Se apresentada na modalidade seguro-garantia, tal somente será aceita se a apólice contemplar todos os eventos indicados no item 11.6.

11.8. No caso de garantia prestada em dinheiro, devem ser observadas, para fins de depósito, as mesmas condições constantes do presente Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO (Art. 92, VII da lei 14133/2021)

12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

12.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no documento de medição, a Contratada apresentará a medição prévia das obras ou serviços de engenharia executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada e Boletim de Medição com numeração sequencial, indicando o período da medição **e atendendo as regras expressa na Resolução TCM/BA 1459/2022 (28/12/2022), específica sobre as regras de fiscalização da execução e obras e serviços de engenharia.**

12.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

12.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável técnico pela fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

12.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.2.1.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.2.1.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

12.3. A partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, **no prazo de XX (XXXX) dias contados da XXXXXXXX**, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, as respectivas correções.

12.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Avenida Gov. Roberto Santos, nº 80 – Centro - Edifício Cruzeiro do Sul - 2º andar, sala 202
CEP: 44572-060, Santo Antônio de Jesus, Bahia, e-mail: licitacaoinfra@saj.ba.gov.br

12.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/02).

12.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. A Contratante deverá disponibilizar responsável técnico com a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico/Termo de Referência.

13.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Avenida Gov. Roberto Santos, nº 80 – Centro - Edifício Cruzeiro do Sul - 2º andar, sala 202
CEP: 44572-060, Santo Antônio de Jesus, Bahia, e-mail: licitacaoinfra@saj.ba.gov.br

13.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. São Obrigações da CONTRATANTE (Art. 92, XI e XIV)

14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

14.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

14.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, conforme a legislação vigente.

14.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

14.1.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

14.1.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

14.1.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

14.1.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens e deslocamentos.

14.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

14.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

14.1.9. Cientificar a procuradoria jurídica do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

14.1.10. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Avenida Gov. Roberto Santos, nº 80 – Centro - Edifício Cruzeiro do Sul - 2º andar, sala 202
CEP: 44572-060, Santo Antônio de Jesus, Bahia, e-mail: licitacaoinfra@saj.ba.gov.br

14.1.11. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

14.1.11.1. "*as built*", elaborado pelo responsável por sua execução;

14.1.11.2. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 119 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

14.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada;

14.1.13. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

14.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2. São Obrigações da CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

14.2.1. Executar o contrato conforme especificações do Projeto Básico/Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Projeto Básico e em sua proposta, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

14.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.2.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos das determinações em vigor;

14.2.6. A empresa contratada deverá entregar juntamente com nota fiscal, documento de medição (Boletim de Medição/BM), Diários de obra e Relatórios complementares, além dos seguintes documentos:

- 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Avenida Gov. Roberto Santos, nº 80 – Centro - Edifício Cruzeiro do Sul - 2º andar, sala 202
CEP: 44572-060, Santo Antônio de Jesus, Bahia, e-mail: licitacaoseinfra@saj.ba.gov.br

- 14.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 14.2.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 14.2.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 14.2.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento
- 14.2.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.2.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 14.2.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 14.2.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 14.2.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 14.2.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.2.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.2.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/15.
- 14.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante; 14.2.21. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico/Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Avenida Gov. Roberto Santos, nº 80 – Centro - Edifício Cruzeiro do Sul - 2º andar, sala 202
CEP: 44572-060, Santo Antônio de Jesus, Bahia, e-mail: licitacaoinfra@saj.ba.gov.br

14.2.22. Manter preposto nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

14.2.23. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

14.2.24. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidro sanitárias, elétricas e de comunicação.

14.2.25. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU do domicílio do contratado as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis Federais nº 6.496/77 e 12.378/10);

14.2.26. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

14.2.27. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

14.2.28. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

14.2.29. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307/02, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010, nos seguintes termos:

I - O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

II - Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 30702, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Avenida Gov. Roberto Santos, nº 80 – Centro - Edifício Cruzeiro do Sul - 2º andar, sala 202
CEP: 44572-060, Santo Antônio de Jesus, Bahia, e-mail: licitacaoseinfra@saj.ba.gov.br

d) **resíduos Classe D** (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

14.2.29.1. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

14.2.30. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

14.2.31. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos;

14.2.32. No caso de execução de obra:

a) Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

b) Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada, aceitar que a contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

c) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

d) Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845/18;

e) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

h) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Avenida Gov. Roberto Santos, nº 80 – Centro - Edifício Cruzeiro do Sul - 2º andar, sala 202
CEP: 44572-060, Santo Antônio de Jesus, Bahia, e-mail: licitacaoinfra@saj.ba.gov.br

- 15.1. Poderão ser subcontratados os serviços cuja execução demande especialização técnica evidenciada pela existência de empresas especificamente dedicadas àquele segmento, ou, ainda, quando esta seja a prática no mercado, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado.
- 15.2. Não caracteriza a subcontratação de serviços a instalação, aplicação ou montagem de materiais, equipamentos ou aparelhos cuja aquisição pressuponha a execução dos trabalhos pelo fornecedor (vidros, marcenaria, serralharia, entre outros).
- 15.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 15.4. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 15.5. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 15.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 15.7. Os pagamentos continuarão sempre sendo efetuados à CONTRATADA, e nunca diretamente a subcontratada.
- 15.8. As regras estabelecidas entre a contratada e a subcontratada não modificarão as obrigações contratuais e legais entre a Contratante e a Contratada, sendo nula qualquer cláusula que porventura disponha de forma contrária, transferindo ou isentando responsabilidade da CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que, dentro do prazo de vigência contratual.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês - art. 132 da Lei nº 14.133/2021;

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Avenida Gov. Roberto Santos, nº 80 – Centro - Edifício Cruzeiro do Sul - 2º andar, sala 202
CEP: 44572-060, Santo Antônio de Jesus, Bahia, e-mail: licitacaoeinfra@saj.ba.gov.br

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a *Contratada* que:

- a) der causa à inexecução parcial do objeto;
- b) der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do objeto;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o termo de contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) Multa:
 - I - moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias úteis;
 - II - compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

18.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);

18.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Avenida Gov. Roberto Santos, nº 80 – Centro - Edifício Cruzeiro do Sul - 2º andar, sala 202
CEP: 44572-060, Santo Antônio de Jesus, Bahia, e-mail: licitacaoeinfra@saj.ba.gov.br

18.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

18.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

18.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

18.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

18.12 - A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

18.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

19.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Avenida Gov. Roberto Santos, nº 80 – Centro - Edifício Cruzeiro do Sul - 2º andar, sala 202
CEP: 44572-060, Santo Antônio de Jesus, Bahia, e-mail: licitacaoinfra@saj.ba.gov.br

19.3. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a)** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d)** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e)** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f)** atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g)** atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h)** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i)** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

19.2. A extinção do CONTRATO poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

19.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021);

19.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Avenida Gov. Roberto Santos, nº 80 – Centro - Edifício Cruzeiro do Sul - 2º andar, sala 202
CEP: 44572-060, Santo Antônio de Jesus, Bahia, e-mail: licitacaoinfra@saj.ba.gov.br

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – VINCULAÇÃO (Art. 92, II)

20.1. Este Termo de Contrato vincula-se aos termos do Edital de Concorrência descrito na Clausula Primeira deste instrumento contratual e todos os seus anexos, e ainda, à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

21.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, inciso I da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

23.2. As normas legais integram o presente CONTRATO, independente de transcrição, e serão observadas pelas partes, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessárias, com as devidas justificativas por parte da CONTRATANTE, em decorrência da edição de leis superveniente que possa refletir na execução do presente contrato.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio de Jesus para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel

Local e Data/ Bahia, ____ de ____ de ____.

MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXX
AAAAAAAAAAAAA – Prefeito
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
BBBBBBBBBBBBBB – Secretário
CONTRATANTE – Ordenador de Despesa

CCCCCCCCCCCCCCCCCCCC
CNPJ.....
Nome do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Avenida Gov. Roberto Santos, nº 80 – Centro - Edifício Cruzeiro do Sul - 2º andar, sala 202
CEP: 44572-060, Santo Antônio de Jesus, Bahia, e-mail: licitacaoseinfra@saj.ba.gov.br

CONTRATADA

TESTEMUNHA

CPF:

TESTEMUNHA

CPF: